



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 1.551 /2020.
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Estabelece que o protocolo de combate ao feminicídio e de enfrentamento à violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas estaduais, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O Protocolo Estadual de Combate ao Feminicídio e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, produzido pela Secretaria Estadual da Mulher e da Diversidade Humana, deverá ser disponibilizado em formato físico em ao menos dois exemplares, para todas as bibliotecas das escolas públicas estaduais da Paraíba.

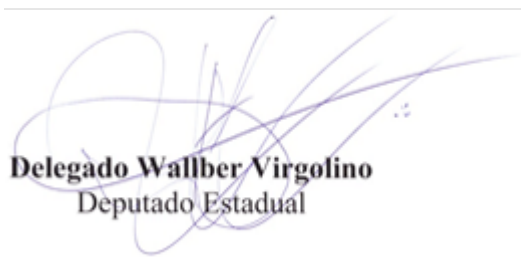
§ 1º As gestoras das unidades escolares deverão incluir o debate com os profissionais da escola sobre o protocolo em tela, visando à informação e à proteção da mulher no ambiente escolar, desde as alunas, professoras, técnicas, servidoras administrativas e de serviços gerais.

§ 2º Quando ocorrerem modificações e atualizações do Protocolo Estadual de Combate ao Feminicídio e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, os exemplares deverão ser substituídos.

Art. 2º As unidades estaduais de ensino poderão ampliar o debate acerca do protocolo junto às comunidades circunvizinhas da escola, em prol do enfrentamento à violência e ao feminicídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 17 de março de 2020.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

PROPOSITURA DE ACORDO COM
AS FORMALIDADES LEGAIS

Franca Rodrigues Sociedade
Individual de Advocacia
CNPJ 32.514.447/0001-75



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres não se resume às ações que envolvem o uso da força. Ela também envolve atos arbitrários através da ação psicológica e social, inclusive.

Sabe-se que a violência contra as mulheres é persistente e se apresenta em diversas modalidades, seja de forma isolada ou ampla, desde as violências física, sexual, psicológica, social, moral e também patrimonial.

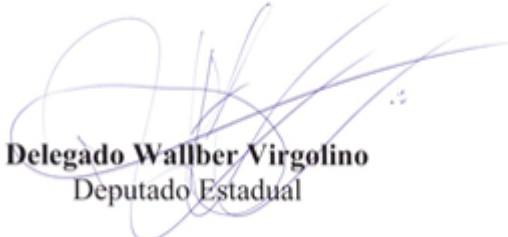
Suas manifestações geralmente decorrem da relação de poder do homem sobre a mulher por situações de intimidação, isolamento, dependência afetiva, sexual e ou econômica. A maioria das agressões sofridas pelas mulheres terminam com a mais cruel das violências: o feminicídio. Diante disto, por mais que existam mantras populares em que “na briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, a omissão é tão violenta quanto o ato, pois o silêncio devasta qualquer possibilidade de salvamento das mulheres agredidas.

Nesta triste realidade, este projeto busca, a priori, ampliar o acesso à conscientização sobre o direito à vida - que é de todo cidadão - mas que é negado às mulheres pelo machismo, de forma que somente a consciência de seus direitos garante o estímulo à mobilização.

Desta feita, na escola teremos o justo campo para o debate, o encorajamento para as denúncias e a proteção de todas as partes envolvidas e evidentemente mais vulneráveis as violências dessa natureza.

Como visto, o escopo do presente projeto é prevenir, conscientizar e eliminar as diversas formas de violência contra a mulher no Estado da Paraíba, fazendo da escola pública estadual um Forte na proteção dessas cidadãs, de maneira que peço o apoio dos Nobres Deputados na aprovação deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 17 de março de 2020.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual


**PROPOSITURA DE ACORDO COM
AS FORMALIDADES LEGAIS**
Franca Rodrigues Sociedade
Individual de Advocacia
CNPJ 32.514.447/0001-75